



BELA VISTA
TÊXTEL
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 002/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se inicialmente que o objetivo principal da presente impugnação é evidenciar as irregularidades contidas no instrumento convocatório que estabeleceu, erroneamente, critérios restritivos.

Nesse sentido, existe grave violação de competitividade ao se estabelecer o agrupamento ao lote 01 e que não guardam nenhuma similaridade.





Existe uma grande dificuldade em fornecimento de itens tão distintos, como é o caso do lote 01 desta licitação.

Importante destacar que o desmembramento dos lotes atrairá uma gama de licitantes e ampliará a competição, visto que os itens previstos no lote 01. Mochilas escolares são fabricadas pela indústria têxtil, enquanto que a aquisição dos demais itens são artigos de papelaria, não guardando nenhuma relação, dessa forma, o desmembramento de tais itens viabilizará a concorrência.

Ressalta-se que a regra geral contida no ordenamento jurídico é que o critério de adjudicação seja por item e não por preço global, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se).

Veja que a regra de adjudicação por item é OBRIGATÓRIA e não facultativa, a finalidade da licitação é propiciar a ampla participação de licitantes para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

O agrupamento de itens tão diferentes no lote 01 e que não guardam similaridade é ILEGAL, visto que restringe a competição e macula os princípios básicos da licitação pública.





Os itens **mochilas escolares**, previstos no lote 01 não guardam nenhuma similaridade com os itens de papelaria, que tem previsões legais e de fabricação totalmente diferente de mochilas, enquanto as mochilas são fabricadas pela indústria têxtil e podem ser fornecidas diretamente da cadeia de produção, o que consequentemente acarreta redução no preço do produto e resultará na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

Ressalta-se que a finalidade do desmembramento dos itens mochila escola e estojo escolar é a participação de um número maior de interessados.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do TCU

1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU; (Acórdão 1592/2013. Plenário)

Dessa forma, considerando a ilegalidade no agrupamento, requer o desmembramento dos itens **mochilas** do lote 01 de forma a ampliar a concorrência e permitir que empresas do ramo de confecção têxtil possam participar da licitação referente aos itens correlatos a sua área de atuação.

Diante de tais alterações necessárias, requer também a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2024.

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

